

CAOS NO TRÂNSITO

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O trânsito em nossa cidade se tornou definitivamente caótico. Antes era ruim, mas suportável. Agora fugiu do controle e tornou-se ingovernável. Tudo porque se inventou uma teoria jurídica de que uma empresa predominante estatal, embora sob a forma de sociedade anônima, não pode aplicar multa.

O Estado moderno não é mais público nem privado, mas um Estado que presta serviços à sociedade, um estado-servidor, que existe para fazer o bem ao povo, quaisquer que sejam as formas jurídicas que seus órgãos assumam. Para justificar sua ação, o que se leva em conta é o conceito de legitimidade. Bobbio afirmou que "um poder é considerado legítimo, quando quem o detém o exerce a justo título, (...) enquanto for autorizado por uma norma ou conjunto de normas gerais que estabelecem quem, em uma determinada comunidade, tem o direito de comandar e de ter seus comandos obedecidos" (Teoria geral da política, p.235).

A norma, por ser um comando impessoal, transforma o arbítrio em direito e obediência em dever. É assim que se forma o Estado Democrático de Direito, prometido no art. 1º da nossa Constituição. O resto são princípios obsoletos, ligados ao conceito de um Estado autoritário e absolutista, que só permite o exercício do poder através de órgãos a ele diretamente ligados.

Isto hoje está definitivamente mudado. O Estado, para bem servir, assume formas de direito público e privado ao mesmo tempo. Contrata, compra, negocia, concede e permite poderes que não tem condições de exercer diretamente. Pratica atividade econômica através de empresas públicas e sociedade de economia mista, mas também desapropria, monopoliza, dirige e usa a força, tudo segundo as necessidades de uma sociedade plural, dinâmica, democrática e complexa, como a que hoje vivemos em todos os países livres.

Mas, para que faça tudo isto, só há uma exigência: é preciso que haja a norma regulamentadora da atividade, para que sobre ela a sociedade possa exercer controle. A obediência é um dever, mas tem que ser legítima. Eis tudo.

A BHtrans é uma instituição legítima. Foi criado por lei. Inseriu-se na ordem jurídica através de caminhos democráticos. Na sua atuação, estão previstos o controle e a organização do trânsito e também a aplicação de sanções. Reduzir este poder é que constitui inconstitucionalidade e uma agressão à vontade soberana do legislador, através do qual se ouve a voz do povo. Não há nenhuma norma ou princípio na Constituição que impeça uma instituição ou órgão de exercer atividade punitiva ou de controle, se houver lei que a autorize. O problema está na existência da norma, como disse Bobbio. Não na natureza pública ou privada do órgão.

Apesar de tudo isto, o STJ afirmou que a BHtrans não pode multar. Serviu-se de idéias envelhecidas. Julgou sem olhar a doutrina moderna e a vida, onde as decisões do Judiciário necessariamente repercutem. Agora, o resultado aí está: um trânsito caótico e desgovernado. Fala-se mal da BHtrans, mas hoje todos estão vendo a falta que ela faz. A PM, sozinha, não dá conta da tarefa, não obstante o esforço e a dedicação de seus agentes. E nós todos é que vamos pagar por isto.

A Guarda Municipal - GM- foi criada para proteger bens, serviços e instalações dos municípios. Com a expressão "bens" e "instalações", pensou-se na materialidade das coisas. Já com a palavra "serviços", considerou-se a prestação continuada e renovada de uma utilidade, exercida através de um ação constante.

O trânsito é fundamental nas cidades. Permite o deslocamento das pessoas para atingirem seus locais de trabalho e de produção. Circula a riqueza e estabelece o contato humano concreto. Sem trânsito uma cidade não é nada. Então, por natural dedução, compete ao município gerenciar, organizar, conduzir este serviço

essencial que tem de prestar à população. Se não pode legislar originariamente sobre a matéria, compete-lhe organizar materialmente a atividade. Aqui, novamente, volta-se ao problema da legitimidade proposto por Bobbio. Se há o permissivo constitucional, onde está o impedimento de a GM controlar o trânsito, orientar os motoristas e eventualmente punir quando necessário?

Se a GM não puder gerir e punir, teremos esta situação inédita no mundo jurídico: a BHtrans não pode multar porque é sociedade anônima. A GM não pode ter a seu encargo questões de trânsito porque elas competem à PM. E a PM não pode exercê-la sozinha, porque não tem agentes em número suficiente. Quem, com um mínimo de raciocínio lógico, não rejeita este surrealismo absurdo e aberrante?

Espera-se que o Tribunal de Justiça, que sempre esteve em sintonia com os problemas do povo, leve em conta esta realidade e ajude nossa cidade a sair do caos. A BHtrans deve continuar nas ruas, até que o STF dê a palavra final. A questão oferece aspectos constitucionais que os advogados do Município saberão naturalmente apresentar à Suprema Corte. A GM deve ir para as ruas e cuidar do trânsito, porque o povo precisa dela. Estas instituições e a PM hão de prestar à cidade o serviço que delas se espera.

O Direito existe para garantir a ordem e a paz social. Nos juízes sempre residiu a última esperança do povo nos momentos de necessidade. Se falharem, a quem haveremos de recorrer?

(publicado no Jornal Hoje em Dia em 15/12/2009)